

**EDITAL CREDENCIAMENTO**  
**LEI 14.133/2021**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>002/2026</b>
<b>INEXIGIBILIDADE Nº</b>	<b>001/2026</b>
<b>CREENCIAMENTO Nº</b>	<b>001/2026</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>Das 07h00min às 13h:00min</b>
<b>OBJETO</b>	CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
<b>LOCAL DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>Sala do Setor de Licitações – Rua Natalício, nº 560 – Centro.</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETA.</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA</b>
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.natalandia.mg.gov.br">www.natalandia.mg.gov.br</a>, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão de Contratação. Fone: (38) 3458-0000. E-mail: <a href="mailto:licitacaonatalandia@outlook.com">licitacaonatalandia@outlook.com</a>.</p>	

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natalício, nº 560, Bairro: Centro, CEP: 38.658-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.752/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1.427/2026, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72 e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **1- DO OBJETO**

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**1.1.1-** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.2-** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3-** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei

Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**1.4-** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS**

**2.1-** Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2-** Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

## **3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do Primeiro dia da Publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura situada na Rua Natalício, nº 560, Bairro: Centro, no setor de licitações.

**3.1.1-** O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

## **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1-** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

**b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

**c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Natalândia.

## **5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**5.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.natalandia.mg.gov.br](http://www.natalandia.mg.gov.br), no seguinte

link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: [licitacaonatalandia@outlook.com](mailto:licitacaonatalandia@outlook.com) ou por intermédio do telefone: (38) 3458-0000. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

**5.2-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail: [licitacaonatalandia@outlook.com](mailto:licitacaonatalandia@outlook.com).

**5.3-** A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4-** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5-** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6-** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

**5.6.1-** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

## **6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1-** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Natalândia no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA.**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026.**

**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

**NOME OU EMPRESA: -----**

**CPF OU CNPJ: -----**

## **7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**7.1-** Como condição para a habilitação da licitante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

III– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.2-** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação.

## **PESSOA JURÍDICA**

### **I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d)** Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

### **II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

### **III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

## **PESSOA FÍSICA**

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- f) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

## **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**

### **I. DECLARAÇÕES**

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**7.2-** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempus/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

**b)** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**7.2.1-** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

## **8- DO PROCEDIMENTO**

**8.1-** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**8.1.1-** A abertura dos envelopes.

**8.1.2-** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade.

**8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**8.1.4-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**8.1.5-** Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6-** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2-** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos a Agente de Contratação.

**8.4-** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## **9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

**9.2-** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3-** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **10- DESCRENCIAMENTO**

**10.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**10.1.1-** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacaonatalandia@outlook.com](mailto:licitacaonatalandia@outlook.com).

**10.2-** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4-** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até às 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacaonatalandia@outlook.com](mailto:licitacaonatalandia@outlook.com).

**10.5-** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6-** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

## **11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5-** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **13- ANEXOS**

**A) - ANEXO I-** TERMO DE REFERÊNCIA;

**B) - ANEXO II-** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**C) - ANEXO III-** DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**D) - ANEXO IV-** MINUTA DE CONTRATO.

Natalândia/MG, 12 de janeiro de 2026.

**Nilma da Silva Rosa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

##### **1- OBJETO**

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

##### **2- JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A presente contratação, por meio de processo de credenciamento de médico clínico geral, justifica-se pela necessidade permanente de assegurar atendimento médico contínuo e de qualidade na Unidades Básica de Saúde do Município, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. O médico clínico geral exerce papel fundamental na UBS, sendo responsável pelo atendimento ambulatorial, acolhimento de demanda espontânea, acompanhamento de pacientes, prescrição de tratamentos, realização de diagnósticos iniciais, ações preventivas e encaminhamentos à rede especializada, garantindo a resolutividade e a integralidade do cuidado em saúde.

Ressalta-se, ainda, a dificuldade recorrente de provimento de médicos clínicos gerais por meios tradicionais, como concursos públicos ou contratações temporárias, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, o que torna o credenciamento um instrumento eficaz para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

**2.1.1-** Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

**2.1.2-** Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

**2.1.3-** Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

**2.1.4-** As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 (doze) meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>1</b>	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Município de Natalândia, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	mês	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

### **3- PESQUISA DE PREÇOS**

**3.1-** A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

### **4- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1-** A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

**4.2-** A contratada deverá apresentar a escala mensal dos serviços dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os seguintes documentos:

**a)** Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;

**b)** Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

**4.2.1-** Caso a escala apresentada seja alterado por determinação legal ou

imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**4.2.2-** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

**4.3-** Os serviços serão realizados de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município.

**4.4-** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

**4.5-** A contratada e seus prestadores de serviços deverá observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

**4.5.1-** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

**4.6-** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

**4.6.1-** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

**4.7-** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5- CONTRATO E PRAZO**

**5.1-** O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

**5.2-** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**5.3-** O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

**5.4-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **6- DO PAGAMENTO**

**6.1-** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**6.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**6.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**6.4-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

## **7- DO REAJUSTE**

**7.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 02.05.01.10.301.1002.2017.3.3.90.34.00, Ficha 247.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

- a)** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- c)** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- d)** Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- e)** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- f)** A contratada, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a contratada não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

**g)** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

**h)** Fica sob total responsabilidade da contratada, a substituição dos profissionais, caso os que estejam designados para o serviço não possam comparecer aos atendimentos, por qualquer razão, não comprometendo a escala e os atendimentos.

**i)** A contratada se compromete a comunicar a ausência dos serviços no prazo mínimo de 72 horas antes do atendimento, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

**j)** Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

**9.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**a)** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

**b)** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

**c)** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**d)** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

## **10- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1- GESTOR DO CONTRATO: NILMA DA SILVA ROSA,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 046.741.216-20, e-mail: saude@natalandia.mg.gov.br.

**10.1.2- FISCAL DO CONTRATO: ISABELY ARAÚJO GOMES,** Portaria nº 1.468/2026, e-mail: gomesisabely7@gmail.com.

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11- DESCRENCIAMENTO**

**11.1-** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Natalândia, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Natalândia, for rescindido.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1-** Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas.

**12.2-** Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**12.3-** Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

**12.4-** Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de

0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Natalândia/MG, 15 de janeiro de 2026.

**Nilma da Silva Rosa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 002/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na ....., vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Natalândia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a)** - Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b)** - Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)** - Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----  
/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, com sede na Rua Natalício, nº 560 – Bairro: Centro – CEP: 38.658-000, Natalândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.593.752/0001-76, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 038.278.766-80, portador do RG nº MG-6.758.873 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, Credenciamento n.º 001/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1- DO AMPARO LEGAL

**1.1-** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no Processo Licitatório nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, Credenciamento nº 001/2026.

### 2- DO OBJETO

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 001/2026.

### 3- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1-** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

**3.2-** A contratada deverá apresentar a escala mensal dos serviços dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os seguintes documentos:

**a)-** Cópia do comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;

**b)-** Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

**3.2.1-** Caso a escala apresentada seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**3.2.2-** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

**3.3-** Os serviços serão realizados de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município.

**3.4-** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

**3.5-** A contratada e seus prestadores de serviços deverá observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

**3.5.1-** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

**3.6-** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer

cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

**3.6.1-** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

**3.7-** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4- DO VALOR/PAGAMENTO**

**4.1-** O valor total do presente contrato é estimado em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1-** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**4.1.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.1.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.1.4-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

#### **5- DO REAJUSTE**

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II,

"d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 02.05.01.10.301.1002.2017.3.3.90.34.00, Ficha 247.

## **7- DA VIGÊNCIA**

**7.1-** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

**a)** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

**b)** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

**c)** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

**d)** Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

**e)** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**f)** A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

**g)** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

**h)** Fica sob total responsabilidade da contratada, a substituição dos profissionais, caso os que estejam designados para o serviço não possam comparecer aos atendimentos, por qualquer razão, não comprometendo a escala e os atendimentos.

**i)** A contratada se compromete a comunicar a ausência dos serviços no prazo mínimo de 72 horas antes do atendimento, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

**j)** Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

**8.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

**b)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

**c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

## **9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **10- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1- GESTOR DO CONTRATO: NILMA DA SILVA ROSA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 046.741.216-20, e-mail: saude@natalandia.mg.gov.br.

**10.1.2- FISCAL DO CONTRATO: ISABELY ARAÚJO GOMES**, Portaria nº 1.468/2026, e-mail: gomesisabely7@gmail.com.

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11- DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **12- DAS PENALIDADES**

**12.1-** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Uruana de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

**§ 3.º** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**§ 4.º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5.º** As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**§ 1º** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**§ 2º** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026.

### **14- DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, xxx de xxxx de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.  
PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO - Prefeito  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado (a)**

**TESTEMUNHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**